



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 - Centro - Timbaúba dos Batistas/RN.

**Lei nº 323/2013, de 10 de dezembro de 2013.**

*Altera os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 312/2013 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1º - O artigo 4º da Lei 312/2013, de 22 de fevereiro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 4º - As contratações serão feitas nos seguintes prazos:*

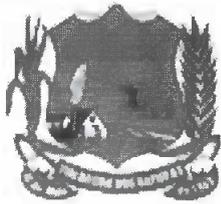
*I - nos casos dos incisos I, II, VIII e XI do artigo 2º, enquanto perdurar a situação que originou a contratação, sendo prorrogável se necessário, limitado a um prazo total não superior a 02 (dois) anos;"*

*II - nos demais casos do artigo 2º, até 01 (um) ano, sendo prorrogável se necessário, limitado a um prazo total não superior a 02 (dois) anos;"*

Art. 2º - O artigo 5º da Lei 312/2013, de 22 de fevereiro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 5º. A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada observando-se o seguinte:*

*I - nos casos de o cargo objeto do contrato temporário for idêntico ou semelhante a cargo constante no quadro de funcionários do Município, a remuneração devida será igual ao vencimento inicial do cargo da carreira;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 - Centro - Timbaúba dos Batistas/RN.

*II - não havendo cargo idêntico ou semelhante no quadro de servidores do Município, o valor da remuneração será calculado de acordo com o valor pago no mercado de trabalho.*

*Parágrafo único - O pessoal contratado será vinculado, obrigatoriamente, ao Regime Geral da Previdência Social (INSS), sendo-lhe assegurado, quando cabíveis, os seguintes benefícios do Regime Jurídico Único (Lei Complementar nº 02/1997):*

- 1. diárias;*
- 2. adicional noturno;*
- 3. adicionais de insalubridade, periculosidade, atividades penosas e raios X;*
- 4. 13º salário correspondente a 1/12 por mês trabalhado (ou fração de 15 dias), calculados com base na última remuneração;*
- 5. Férias proporcionais acrescidas de 1/3 do seu valor;*
- 6. adicional por serviço extraordinário;"*

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementares se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 10 de dezembro de 2013.

**CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**

Prefeito Municipal